

# REGULAMENTO ELEITORAL DE DELEGADOS/AS À XIII CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA DOS NÚCLEOS DA EMIGRAÇÃO

## 1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da XIII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

## 2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À XIII CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

### 2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

2.1.1 A Comissão Organizadora da Convenção organiza o processo eleitoral dos Núcleos da Emigração, cumprindo as regras definidas pelos Estatutos e pelo Regulamento do processo preparatório da XIII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda.

**2.1.2 As Assembleias Eleitorais criadas nos termos do número anterior constam do Anexo I do presente regulamento.**

2.1.3 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições ou reinscrições constem dos registos centrais até ao dia 04 de agosto de 2022 e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2023;

2.1.4 O prazo para aprovação de isenção de quota pela Comissão Política, encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 05 de abril -, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;

2.1.5 A eleição de delegados/as à XIII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 15 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até dia 4 de agosto de 2022;

2.1.6 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:

- a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
- b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em Plataforma publicada.

2.1.7 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.

2.1.8 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à COC até ao dia 05 de abril **através do correio**

## **eletrónico que consta do Anexo II;**

2.1.9 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico. Na existência de diferentes mesas de voto, deve ser indicado um representante por cada mesa de voto, e facultado o respetivo email e contacto telefónico;

2.1.10 A COC procede, no dia 06 de abril, à validação das respetivas listas de candidatos/as;

2.1.11 Verificada a regularidade das candidaturas, a COC assegura que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas - lista de candidatura e moção - e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 14 de abril, por correio eletrónico.

## **2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros **indicados pela CCD/R em exercício**, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;

2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;

2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;

2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da COC;

2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, país de filiação e situação em relação à quota anual;

2.2.7 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.

2.2.8 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à sede **nacional**, cuja morada consta do **Anexo II**, até à véspera do dia da assembleia eleitoral, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregues nas mesas de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais.

## **2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS**

2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respetiva ata de apuramento final;

2.3.2 As Mesas de Voto Descentralizadas elaborarão as respetivas atas que, juntamente com os cadernos eleitorais e com os votos descarregados, deverão ser entregues, imediatamente após a sua conclusão, na MAE;

2.3.3 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.

2.3.4 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de

delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo do **Anexo III**, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Coordenadora Distrital/Regional decidirá até 48 horas após as respetivas assembleias eleitorais sobre eventuais impugnações, cabendo à COC deliberar sobre recursos dessa decisão que venham a ser apresentados nas 72 horas subsequentes à realização da respetiva Assembleia Eleitoral.

## **ANEXO I - ASSEMBLEIAS ELEITORAIS**

Os e as aderentes inscritos nos núcleos Europa e Mundo, com **96 aderentes**, constituem **1 Assembleia Eleitoral** (previstas nos números 2.1.1 e 2.1.2 do presente regulamento):

**ASSEMBLEIA ELEITORAL DA EMIGRAÇÃO**, com **96 aderentes**, elege **6 delegadas/delegados**, e é constituída pelas seguintes mesas eleitorais:

<b>Mesas eleitorais</b>	<b>Aderentes dos Núcleos</b>	<b>Local/Morada</b>	<b>Data e Horário</b>
<b>Sede Nacional</b>	Europa e Mundo	Rua da Palma, nº 268 1100-394 Lisboa	2023/05/19 14h30 às 15h30

## **ANEXO II - MESA E SEDE DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS**

Para os efeitos do números 2.1.8 e 2.2.8 do presente regulamento, os endereço eletrónico e o endereço postal das Assembleias Eleitorais do Distrito de Lisboa são respetivamente **coc.2023@bloco.org** e **Rua da Palma, nº 268 1100-394 Lisboa**.

A MESA DA **ASSEMBLEIA ELEITORAL DA EMIGRAÇÃO** é composta por **Paulo Jorge Vieira** e por **Dina Nunes**, indicados pela Comissão Organizadora da Convenção.